



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 0108/2008

**INSTITUI AÇÕES DENTRO DE REDE PÚBLICA DE SAÚDE INCENTIVANDO O ATENDIMENTO DIRECIONADO À SAÚDE PREVENTIVA DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

TRANSFORMADO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA EM 30-06-2008, *sds*  
*nº 1227/2008.*

**AUTORIA:** – Sidnei de Souza Jardim

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1227/2008  
Campo Mourão, 06/06/08 Horas 16:25

Alia  
PROTÓCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 308/08

**INSTITUI "AÇÕES DENTRO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE INCENTIVANDO O ATENDIMENTO DIRECIONADO À SAÚDE PREVENTIVA DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"**

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º -** Dispõe sobre "ações dentro da rede pública de saúde incentivando o atendimento direcionado à saúde preventiva do idoso no Município de Campo Mourão" com a finalidade proporcionar à população mais idosa informações úteis, benefícios sociais, organizações, integrando a atenção à população desta faixa etária.

**Art. 2º -** O Município deverá, através da secretaria competente, desenvolver de forma descentralizada nas unidades de saúde e com autonomia própria, ações voltadas para a saúde preventiva do idoso, oferecendo suporte técnico-científico para supervisão, avaliação, capacitação de recursos humanos, organização de serviços.

**Art. 3º -** Poderá o Município, através de parcerias implementar essas ações, bem como instituições que dispõe de planos de saúde, enfatizando de forma preventiva a saúde do idoso.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 de maio de 2008.

  
Sidnei Jardim  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

### MESAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI 108 2008

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

As ações dentro da rede pública de saúde incentivando o atendimento direcionado à saúde preventiva do idoso no Município de Campo Mourão, ora proposto visa uma saúde com maior qualidade àquele que está prestes à entrar numa idade mais avançada.

Atualmente os idosos só procuram especialistas quando já tem detectado um quadro clínico, e a partir daí é que procuram um profissional médico para seu atendimento e acompanhamento.

Cabe a administração pública o grande esforço de, passo a passo, implantar ações preventivas e até mesmo ajustar com instituições do ramo, um plano de saúde direcionado à prevenção de doenças propensas a manifestar-se com maior probabilidade no idoso.

Ações como essa atuará como instrumento de trabalho de referência para a gestão de saúde no município, permitindo a adoção de estratégias de intervenções, capazes de modificar a realidade daqueles que estão entrando na "dita" 3ª idade.

É certo que esse tipo de exercício democrático na formulação das políticas públicas de saúde, atuará como instrumento de trabalho de referência em nosso Município, haja vista os idosos estão vivendo cada vez melhor. São mais ativos, tem muito mais disposição e são muito mais bonitos. A expectativa de vida dos idosos aumentou.

Os idosos não são mais os vovôs de antigamente. Eles dançam, brincam, cuidam da saúde, mostram que a vida, quando vivida com disposição, não tem prazo de validade terminado. Envolvem a todos que os cercam de alegria contagiante à vida.

Eles não encaram mais a terceira idade como o fim da vida. É só o início de uma nova fase. É recompensador vê-los alegres como crianças, reconhecendo seu próprio valor junto a sociedade.

Frente a isso, é que propomos aos pares a aprovação deste Projeto de Lei, devendo o Prefeito, no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

SALA DAS SESSÕES, 31 de maio de 2008.

**Sidnei Jardim**  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

Campo Mourão, 07 de fevereiro de 2008.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 052/2008

Campo Mourão, 07/02/08 Horas 10:47

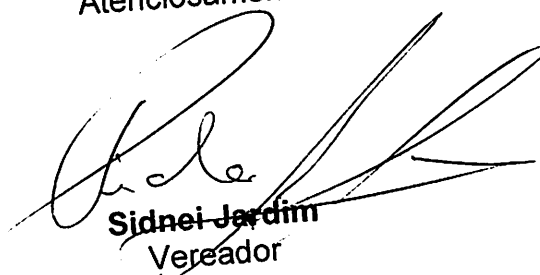
Meli no

PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:  
**INSTITUI O PLANO DE SAÚDE PREVENTIVA PARA O IDOSO".**

Atenciosamente.

  
Sidnei Jardim  
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta.

LOC/SJ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

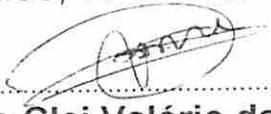
- ( ) Não  
(X) Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(X) CONSIDERANDO QUE JÁ TRAMITOU NESTA CASA O PROJETO DE LEI 96/2000, TENDO SIDO INDEFERIDO PELA PRESIDÊNCIA, REPASSO PARA ANÁLISE JURÍDICA.

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 15 de fevereiro de 2008.

  
.....  
**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Assessoria de Bancada do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 675/00

Campo Mourão, 24/04/00 Hora: 16:20

PROFESSORISTA

*contrário*

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO  
DÉ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/06/00

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº... 96/00

**“INSTITUI O PLANO DE SAÚDE PREVENTIVA DO IDOSO - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o “Plano de Saúde Preventiva do Idoso - Programa de Distribuição de Leite”,

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, são considerados idosos as pessoas acima de 65 (sessenta e cinco anos).

**Art. 2º** - Caberá ao Executivo a aquisição, por regular procedimento licitatório, e a distribuição mensal, no âmbito do Município, de 2 (dois) quilos de leite em pó integral por pessoa idosa.

**Art. 3º** - A distribuição se dará às pessoas idosas que previamente se cadastrarem junto ao Departamento competente da Municipalidade, mediante apresentação de:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

I - Documento de identificação;

II - Comprovante de residência;

III - Comprovante de renda;

**Art. 4º** - Somente serão atendidos pelo Plano ora instituído, os idosos com renda mensal máxima de até 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 5º** - O Executivo poderá firmar contrato com as entidades assistenciais e filantrópicas para participarem, tendo a seu cargo o cadastramento de idosos a serem beneficiados, bem como proceder o rigoroso controle da entrega do produto ao consumidor final.

**Art. 6º** - Poderá o Executivo Municipal firmar convênio e/ou termos de acordo que se fizerem necessários com entidades ou empresas privadas para execução desta Lei.

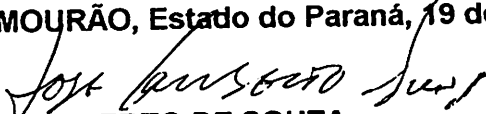
**Art. 7º** - Serão consignados nos futuros orçamentos, recursos para execução e funcionamento da distribuição.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no programa vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, que estabelecerá as condições e critérios necessários para a aplicação e execução desta.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 19 de abril de 2000.**

  
**GILBERTO DE SOUZA**  
Vereador

PLEITE/CAO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A década de 80 assistiu ao surgimento de um novo personagem no cenário nacional: o idoso.

Este surgimento se deu não apenas em decorrência do crescimento real desta faixa da população, mas, sobretudo, de uma mudança na imagem do idoso e do processo de envelhecer.

O figurino tradicional que identificava o idoso com o passado, encargo, dependência e incapacidade, não faz mais sentido.

O próprio idoso começa a se perceber muito mais como patrimônio, como alguém que ajudou a construir a sociedade e que, portanto, tem muita experiência a transmitir. Mas não é só. O idoso tem também um futuro pela frente, experiência a vivenciar e um lugar a ocupar na sociedade. Considera-se um cidadão inteiro, pleno, e quer que a sociedade o reconheça como tal.

Gradativamente estas idéias vão tomando forma. Os idosos começam a se organizar. Entidades e associações se multiplicam pelo País. Encontros regionais e nacionais são realizados. Sínteses de suas reivindicações são apresentadas através de abaixo-assinados, documentos e cartas. A presença dos idosos se faz sentir em atividades de natureza recreativa, social, cultural e política.

Todo o árduo processo de participação e lutas culminou com a inserção dos direitos básicos de cidadania do idoso na Constituição Federal.

Nova etapa, porque agora os idosos tem consciência de que direitos, apenas no papel, não bastam.

Há que assegurá-los no cotidiano. Há que traduzi-lo em práticas que permitam a construção de uma vida digna de ser vivida. Há que tornar possível para todos a tão sonhada qualidade de vida.

Cidadania, portanto, não é um princípio abstrato. Cidadania é algo muito concreto que permeia o dia a dia das pessoas, que está presente na hora de tomar condução, de procurar o serviço médico, de poder ler e se informar, de lutar por uma aposentadoria decente, de participar do destino de seu bairro, de sua cidade, de seu País.

Cidadania, não pode ser privilégio de poucos. Cidadania é direito de todos, sem distinção de classe, cor, sexo, religião ou idade.

Velhice é mera condição etária. O idoso tem direito a uma cidadania de fato.

Existe a necessidade urgente da expressão de políticas públicas, voltadas para este segmento, nas esferas do governo federal, estadual e municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

A mera formulação destas políticas, porém, são insuficientes. Seus problemas somente serão solucionados, se tais políticas de atendimento forem efetivamente colocadas em prática e voltadas para suas reais necessidades.

Mas tudo isto dependerá de vontade política e os idosos sabem que esta não faltará.


Os idosos são uma força política capaz de intervir no processo decisório e capaz, também, de fazer história.

É necessário implantar, com urgência, política de assistência ao idoso, objetivando protegê-lo, apoiá-lo e ampará-lo. Deve-se garantir sua integração social e participação ativa na comunidade, e, especialmente, a preservação e / ou recuperação de sua saúde.

Grande contingente de idosos sobrevivem com renda mínima ou, praticamente inexistente, não tendo condições para se alimentar de forma satisfatória. Inúmeras doenças decorrentes de carências nutricionais afetam a população de idosos, é dever ao poder público adotar medidas profiláticas, preventivas, de caráter nutricional, que garantam ao idoso o desfrute de uma vida mais saudável.

Face ao exposto, submeto o presente à apreciação e deliberação dos nobres pares para a presente propositura.

**PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 19 de abril  
de 2000.**

  
**GILBERTO DE SOUZA**

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefex (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPT

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo nº 936/99  
Campo Mourão, 23.09.99 às 10:40h  
Jahn

**FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

25 / 10 / 99

Maurice  
**PRESIDENTE**

L.R.  
F.D.  
O.E.S

**PROJETO DE LEI Nº. 097/99**

**"INSTITUI O PLANO DE SAÚDE PREVENTIVA DO IDOSO - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o "Plano de Saúde Preventiva do Idoso - Programa de Distribuição de Leite",

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, são considerados idosos as pessoas acima de 65 (sessenta e cinco anos).

**Art. 2º** - Caberá ao Executivo a aquisição, por regular procedimento licitatório, e a distribuição mensal, no âmbito do Município, de 2 (dois) quilos de leite em pó integral por pessoa idosa.

**Art. 3º** - A distribuição se dará às pessoas idosas que previamente se cadastrarem junto ao Departamento competente da Municipalidade, mediante apresentação de:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDI

I - Documento de identificação;

II - Comprovante de residência;

III - Comprovante de renda;

**Art. 4º** - Somente serão atendidos pelo Plano ora instituído, os idosos com renda mensal máxima de até 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 5º** - O Executivo poderá firmar contrato com as entidades assistenciais e filantrópicas para participarem, tendo a seu cargo o cadastramento de idosos a serem beneficiados, bem como proceder o rigoroso controle da entrega do produto ao consumidor final.

**Art. 6º** - Poderá o Executivo Municipal firmar convênio e/ou termos de acordo que se fizerem necessários com entidades ou empresas privadas para execução desta Lei.

**Art. 7º** - Serão consignados nos futuros orçamentos, recursos para execução e funcionamento da distribuição.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no programa vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, que estabelecerá as condições e critérios necessários para a aplicação e execução desta.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 23 de setembro de 1999.**

  
**GILBERTO DE SOUZA**  
Vereador



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A década de 80 assistiu ao surgimento de um novo personagem no cenário nacional: o idoso.

Este surgimento se deu não apenas em decorrência do crescimento real desta faixa da população, mas, sobretudo, de uma mudança na imagem do idoso e do processo de envelhecer.

O figurino tradicional que identificava o idoso com o passado, encargo, dependência e incapacidade, não faz mais sentido.

O próprio idoso começa a se perceber muito mais como patrimônio, como alguém que ajudou a construir a sociedade e que, portanto, tem muita experiência a transmitir. Mas não é só. O idoso tem também um futuro pela frente, experiência a vivenciar e um lugar a ocupar na sociedade. Considera-se um cidadão inteiro, pleno, e quer que a sociedade o reconheça como tal.

Gradativamente estas idéias vão tomando forma. Os idosos começam a se organizar. Entidades e associações se multiplicam pelo País. Encontros regionais e nacionais são realizados. Sínteses de suas reivindicações são apresentadas através de abaixo-assinados, documentos e cartas. A presença dos idosos se faz sentir em atividades de natureza recreativa, social, cultural e política.

Todo o árduo processo de participação e lutas culminou com a inserção dos direitos básicos de cidadania do idoso na Constituição Federal.

Nova etapa, porque agora os idosos tem consciência de que direitos, apenas no papel, não bastam.

Há que assegurá-los no cotidiano. Há que traduzi-lo em práticas que permitam a construção de uma vida digna de ser vivida. Há que tornar possível para todos a tão sonhada qualidade de vida.

Cidadania, portanto, não é um princípio abstrato. Cidadania é algo muito concreto que permeia o dia a dia das pessoas, que está presente na hora de tomar condução, de procurar o serviço médico, de poder ler e se informar, de lutar por uma aposentadoria decente, de participar do destino de seu bairro, de sua cidade, de seu País.

Cidadania, não pode ser privilégio de poucos. Cidadania é direito de todos, sem distinção de classe, cor, sexo, religião ou idade.

Velhice é mera condição etária. O idoso tem direito a uma cidadania de fato.

Existe a necessidade urgente da expressão de políticas públicas, voltadas para este segmento, nas esferas do governo federal, estadual e municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (MEF) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

A mera formulação destas políticas, porém, são insuficientes. Seus problemas somente serão solucionados, se tais políticas de atendimento forem efetivamente colocadas em prática e voltadas para suas reais necessidades.

Mas tudo isto dependerá de vontade política e os idosos sabem que esta não faltará.

Os idosos são uma força política capaz de intervir no processo decisório e capaz, também, de fazer história.

É necessário implantar, com urgência, política de assistência ao idoso, objetivando protegê-lo, apoiá-lo e ampará-lo. Deve-se garantir sua integração social e participação ativa na comunidade, e, especialmente, a preservação e / ou recuperação de sua saúde.

Grande contingente de idosos sobrevivem com renda mínima ou, praticamente inexistente, não tendo condições para se alimentar de forma satisfatória. Inúmeras doenças decorrentes de carências nutricionais afetam a população de idosos, é dever ao poder público adotar medidas profiláticas, preventivas, de caráter nutricional, que garantam ao idoso o desfrute de uma vida mais saudável.

Face ao exposto, submeto o presente à apreciação e deliberação dos nobres pares para a presente propositura.

**PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 23 de  
setembro de 1999.**

**GILBERTO DE SOUZA**

Vereador

**O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 231 ..... 09 ..... de 1999.

.....  
Departamento de Assuntos Legislativos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefones (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (N.F.) 79.869.772/0001-14

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 07 de setembro de 1.999

- |   |  |             |
|---|--|-------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº 097, 99 | <input type="checkbox"/> Indicação prot. nº    | ...../..... |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução nº              | <input type="checkbox"/> Requerimento prot. nº | ...../..... |
| <input type="checkbox"/> Proposta de Emenda à LOM nº          | <input type="checkbox"/> Moção prot. nº        | ...../..... |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa prot. nº       | <input type="checkbox"/> Outros prot. nº       | ...../..... |

AUTOR(RES): gilberto

**OCORRÊNCIAS:**

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.
- Favorável à tramitação.
- Favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo.
- Contrário à tramitação.
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

*MARCO AURELIO PIACENTINI*  
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593

# VEREADORA PROFª LOL

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Campo Mourão - Paraná -  
Telefax (044) 823-23-30 - Ramais 319 e 320  
CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

Ofício nº 011-98/99

Campo Mourão, 03 de novembro de 1999.

Prezada Senhora,

Valho-me deste, solicitando de Vossa Senhoria um parecer no Projeto de Lei nº 097/99, que **INSTITUI O PLANO DE SAÚDE PREVENTIVA DO IDOSO - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDNCIAS**, pois o predito Projeto está na Comissão de Legislação e Redação, o qual sou relatora. Outrossim, informo ainda que teremos reunião no dia 19/11, o qual gostaríamos se possível contar com o seu parecer, para podermos darmos andamento ao mesmo.

Atenciosamente,

  
Maria Dolores Barrionuevo Alves  
**MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES**

À Senhora  
**ROSEMEIRE DO CARMO MARTELO**  
Secretária do Bem Estar Social  
Nesta.-

*Recebido  
09/11/99  
Luis*



Ofício n.º 00118/99 – SEBES

Campo Mourão, 19 de Novembro de 1999

Prezada Senhora,

Conforme Ofício 011-98/99, encaminhamos algumas considerações com relação ao Projeto Lei n.º 097/99 que institui o Plano de Saúde Preventiva do Idoso – Programa de Distribuição de Leite.

Art. 4º – rever a questão da renda mínima ao usuário da Assistência Social é utilizado o critério da per capita de ½ salário mínimo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

*Rosemeire do Carmo Martello Cruz*  
Rosemeire do Carmo Martello Cruz  
Secretária da Saúde

Ilma Sra.  
Maria Dolores B. Alves  
Câmara Municipal de Vereadores  
Campo Mourão - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C.(M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PT

PROJETO DE LEI Nº 097/99

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ GILBERTO DE SOUZA.

ENCAMINHADO A COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO.

RELATOR SERGIO MARTINHAGO.

Relatório: Vem para relatório o Projeto de Lei Nº 097/99, protocolado sob nº 936/99 no dia 23/09/99, de autoria do Vereador José Gilberto de Souza, que, "INSTITUI O PLANO DE SAÚDE PREVENTIVA DO IDOSO - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O presente projeto de lei visa desenvolver um plano de saúde preventivo de caráter nutricional, que garantam ao idoso o desfrute de uma vida mais saudável.

Voto do Relator: Tendo em vista o mesmo atender os requisitos de legalidade e constitucionalidade necessários para seu trâmite, manifestamos VOTO FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto de lei.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 1999.

*Veri Ribeiro*  
Vereadora  
Contrário

SERGIO MARTINHAGO  
Vereador

*Izabel Skowronski*  
VEREADOR  
CONTRÁRIO

*João Alves*  
Vereador

*Janir Barbosa Branco*  
VEREADOR

*Edevaldo Louzani*  
VEREADOR  
CONTRÁRIO

*Edson Barrilani*  
Vereador

*Salete Jecchi*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 936/99 PROJETO DE Lei 097/99

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27/9/99	Legislação e Redação	mele
	Finanças e Orçamento	
	Indústria Econômica e Social	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
22/12/99	parecer contrário	APROVADO	X	REJEITADO	mele
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria Jurídica

Parcerer jurídico preliminar.

Projeto de Lei nº 96/00.

Autor(es) Gilberto

Conforme determina o artigo 102, do Regimento Interno desta Casa de Leis, somente serão recebidas pelo Presidente as proposições redigidas com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.

Analisando a Lei nº 1252/99 verificamos que, nos termos do art. 13, I, II, III e IV, a matéria do Projeto ora em apreço trata-se de programa de Secretaria Municipal, constando, pois, de suas atribuições.

Neste particular, o Art. 30, da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

“ **Art. 30** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa privativa do prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

**I** - criação, organização e alteração da guarda municipal;

**II** - criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais;

**III** - servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

### Assessoria Jurídica

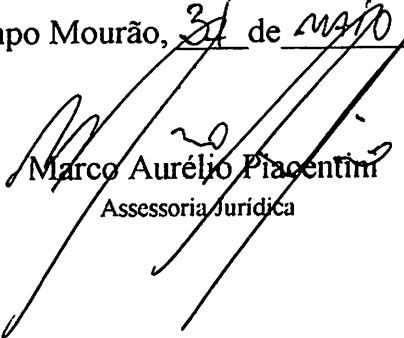
*IV* - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;

*V* - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual."

Assim, pois, com fundamento nos argumentos e constatações acima expostos, verificamos que o Projeto em epígrafe não encontra-se apto a tramitar, razão pela qual, nos termos do art. 151, §2º, II, "a", "b" e "c", somos pela devolução do mesmo ao autor.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Campo Mourão, 31 de maio de 2.000.

  
Marco Aurélio Piacentini  
Assessoria Jurídica

OBS -> A Proposição em questão pode ser objeto de indicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 675/00	PROJETO DE LEI Nº 96/00
-------------------	-------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Indeferido pelo Presidente -*

REDAÇÃO FINAL: <i>  /  /  </i>	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: <i>  /  /  </i>
--------------------------------	-------------------------------------

PUBLICAÇÃO: <i>  /  /  </i>	ARQUIVAMENTO: <i>6 1 6 2000</i>
-----------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria Jurídica

www.camaracm.com.br

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |  |                  |   |             |
|--|------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº                    | _____ /2008      | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº    | _____ /2008 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº        | _____ /2008      | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2008 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                    | _____ /2008      | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº   | _____ /2008 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>SUNULS</i> | <i>052</i> /2008 | <input type="checkbox"/> Moção nº             | _____ /2008 |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em *15/02/2008*.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Vereador Sidnei Jardim  
Bancada do PPS

Campo Mourão, 02 de janeiro de 2008.

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo Nº 032/2008

Campo Mourão, 16/01/08 Horas 17:12

Prezado Senhor,

Elias  
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

12/02/08

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**DETERMINA QUE A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE TENHA PRAZO ESTIPULADO PARA O ATENDIMENTO DIRECIONADO AO IDOSO.**

Atenciosamente.

**SIDNEI JARDIM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta  
09/ED

263/2007 - 16/10 - Sidnei de Souza Jardim - "DETERMINA QUE A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, TENHA PRAZO ESTIPULADO PARA O ATENDIMENTO DIRECIONADO AO IDOSO".

2773/2007 - 24/10 - PROJETO DE LEI Nº 225/2007 - Sidnei de Souza Jardim - DETERMINAR QUE A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENHA PRAZO ESTIPULADO PARA O ATENDIMENTO DIRECIONADO AO IDOSO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

SUGERIMOS À DIVISÃO LEGISLATIVA QUE ENVIE OS PROCESSO COMPLETO DO PROJETO 225/2007, JÁ APRESENTADO PELO AUTOR, PARA ANÁLISE JURÍDICA, VERIFICANDO LEGALIDADE E, SOBRETUDO, SE O MESMO RECEBEU PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2008.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 225/2007

DETERMINAR QUE A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENHA PRAZO ESTIPULADO PARA O ATENDIMENTO DIRECIONADO AO IDOSO.

*RETIRADO PELO AUTOR NA 35ª S. ORD. EM 03/12/2007.*

AUTORIA VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em votação)  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: *CONTRA*  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	03	12	2007
Pedido de Vistas	Em	-	1	-
1ª Discussão e Votação	Em	03	12	2007
2ª Discussão e Votação	Em	1	1	
Aprovado em Redação Final	Em	1	1	
Promulgada	Em	1	1	
LEI Nº	Sancionada	Em	1	1
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	1	1



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Vereador Sidnei Jardim  
Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2773/2007

Campo Mourão, 24/10/07 Horas 08:32

Oliver  
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 225/2007

Determina que a Rede Pública Municipal de Saúde, tenha prazo estipulado para o atendimento direcionado ao idoso.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica estipulado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos emergenciais e de 07 (sete) dias para consultas clínicas e exames médicos, direcionados aos idosos, realizados pela rede pública municipal de saúde.

**Art. 2º** - Entende-se por idoso, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art.1º, da Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e art. 2º da Lei Municipal Nº 11.391/2005.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 58, da Lei Federal N.º 10.741/2003.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.



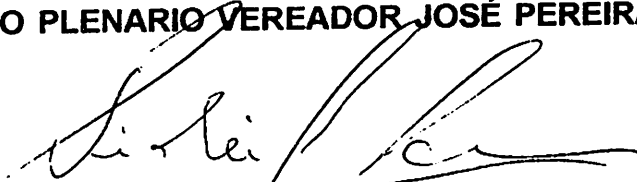
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Vereador Sidnei Jardim  
Bancada do PPS

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

**Art. 6º** - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENARIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO,**  
23 de outubro de 2007.



**SIDNEI JARDIM**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Vereador Sidnei Jardim  
Bancada do PPS

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 225/07**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A inexistência de políticas direcionadas aos cidadãos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, fez com que muitas injustiças sociais e morais fossem cometidas ao longo dos tempos, em todo o território brasileiro.

Felizmente, para mudar esta realidade, foi sancionada a Lei Federal N.º 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, norma esta destinada a regular e assegurar os direitos dos idosos, representando uma grande conquista social para toda a nação.

Visando o bem estar destes cidadãos, esse estatuto vêm com o intuito de assistir o idoso em todos os aspectos de sua vida, ou seja: na preservação de sua saúde física e mental e no seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, dando sempre condições de liberdade e dignidade.

No caso específico deste projeto de lei, a finalidade é garantir atenção à saúde da pessoa idosa, atendendo-a de maneira preferencial e rápida. Já que nas unidades de saúde da rede municipal, é fato e comum o agendamento de consultas e exames com prazos muito longos, levando a pessoa a esperar meses por um atendimento.

Se quando jovem é difícil aguardar por este atendimento, pensemos então nos idosos, que muitas vezes moram sozinhos, sem ter alguém para os acompanhar até o local do atendimento; falta-lhes condições físicas ou materiais para a locomoção, além da discriminação e humilhação a que estão sujeitos.

Estipula-se assim, que o atendimento ao idoso realizado pela rede pública municipal de saúde, seja efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos emergenciais e de 07 (sete) dias para consultas clínicas e exames médicos, diminuindo o sofrimento físico e mental destes cidadãos.

Ressalte-se que o objetivo do presente projeto não é o de estabelecer privilégios, já que o ideal seria que todos tivessem um encaminhamento rápido, quanto ao seu tratamento de saúde. Mas de reconhecer a necessidade de um atendimento prioritário para os idosos, que realmente precisam de tratamento diferenciado. Lembrando que, não se trata apenas de exclusividade em guichês próprios ou cadeiras confortáveis, mas de atendimento ágil para a solução eficaz dos problemas de saúde dos idosos.

Assim, solicitamos que os senhores vereadores, assumam o compromisso social a que se propõe o presente projeto, apoiando-nos para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENARIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO,**  
23 de outubro de 2007.

  
**SIDNEI JARDIM**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Campo Mourão, 16 de outubro de 2007.

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo Nº 263/2007  
Campo Mourão, 16/10/07 Horas 15:30

Elisa  
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

**“Determina que a rede Pública Municipal de Saúde, tenha prazo estipulado para o atendimento direcionado ao idoso”.**

Atenciosamente.

  
**SIDNEI JARDIM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta.

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

*não há qualquer óbice.*

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 19 de Outubro de 2007.

  
.....  
**ELIAS DA SILVA**

**Chefe da Divisão Legislativa**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E**  
**ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU**  
**MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não
- ( X ) Sim, conforme anexo ao projeto.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

( X ) DEPENDE DA ANÁLISE DO PROCURADOR PARLAMENTAR,  
TENDO EM VISTA AS LEIS 1230/1999, 1793/2004 E PROJETO DE LEI  
62/2000.

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
- ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- ( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de  
análise Jurídica
- ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 24 de outubro de 2007.

**Dione Clei Valério da Silva**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

**LEI Nº 1230**

De 14 de junho de 1999

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

**II - na área de Saúde:**

**a)** garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

**b)** adotar e aplicar, em nível local, normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos, fiscalizando a humanização de atendimento e combate à existência de abrigos clandestinos;

**c)** estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, estaduais e federais;

**d)** atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados aos idosos;

**e)** colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação;

**f)** descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos ou centros de saúde da periferia, de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

**Art. 14.** Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicas deste setor.

§ 1º Cabe às Secretarias da Saúde e do Bem-Estar Social gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento das Secretarias da Saúde e Bem-Estar Social.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 830/2004

LEI Nº 1793

De 1º de abril de 2004

Estabelece o **Estatuto do Idoso**, dispondo sobre a sua Política Municipal e atendimento e dá outras providências.

**Art. 4º** É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 2º Na área da saúde:

I - A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

- a) Cadastramento da população idosa em base territorial;
- b) Atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
- c) Unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

d) Atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o poder público;

II - Garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais;

**III** - Incumbe ao poder público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

**IV** - É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão de sua idade;

**V** - Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado e o idoso internado ou em observação é assegurado direito a acompanhante, em tempo integral. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso, ou justificá-la por escrito;

**VI** - Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável. Não estando em condições de proceder à opção, esta será feita pelo curador, quando for interditado; pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou não for encontrado, ou pelo próprio médico;

**VII** - Estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, estaduais e federais;

**VIII** - Descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos ou centros de saúde da periferia, de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Assessoria de Bancada do PDT

§ 2º - Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de deficientes, idosos e gestantes.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3.º - O Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, que estabelecerá as condições e critérios necessários para a aplicação e execução desta.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 18 de abril de 2000.**

  
**GILBERTO DE SOUZA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

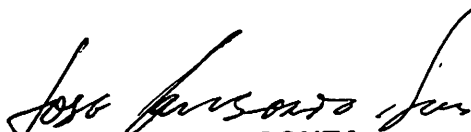
## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Os hospitais municipais têm por dever atender de forma preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes por serem pessoas que merecem respeito e consideração.

A agindo desta forma trazemos um alento, a uma camada da população que, às vezes, passam por situações constrangedoras em uma sociedade bastante egotista e egocêntrica. E assim, conseguimos tratar de forma mais humana esta parte da população, é o mínimo que podemos fazer.

Peço aos nobres vereadores, que apoiem este projeto.

**PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 18 de abril  
de 2000.**

  
**GILBERTO DE SOUZA**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria Jurídica

Parecer jurídico preliminar.

Projeto de Lei nº 62/00

Autor(es) Gilberto

Conforme determina o artigo 102, do Regimento Interno desta Casa de Leis, somente serão recebidas pelo Presidente as proposições redigidas com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.

Analisando a Lei nº 1252/99 verificamos que, nos termos do art. 13, II, a matéria do Projeto ora em apreço trata-se de programa de Secretaria Municipal, constando, pois, de suas atribuições.

Neste particular, o Art. 30, da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

“ Art. 30 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa privativa do prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

*I* - criação, organização e alteração da guarda municipal;

*II* - criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais;

*III* - servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

### Assessoria Jurídica

*IV* - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;

*V* - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual."

Assim, pois, com fundamento nos argumentos e constatações acima expostos, verificamos que o Projeto em epígrafe não encontra-se apto a tramitar, razão pela qual, nos termos do art. 151, §2º, II, "a", "b" e "c", somos pela devolução do mesmo ao autor.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Campo Mourão, 06 de junho de 2.000.

  
Marco Aurélio Piacentini  
Assessoria Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 640/00	PROJETO DE LEI Nº 62/00
-------------------	-------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Indeferido p/ Presidente*

REDAÇÃO FINAL: <i>[assinatura]</i>	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: <i>[assinatura]</i>
------------------------------------	---

PUBLICAÇÃO: <i>[assinatura]</i>	ARQUIVAMENTO: <i>9 1 6 12000</i>
---------------------------------	----------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

AO DAL

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N°. 163 /2007

*a comissão de  
Legislação e Reda-  
ção -  
70, 05/11/07*

Ref.: PROJETO DE LEI N°. 225/2007

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

#### RELATÓRIO

“Determina que a Rede Pública Municipal de Saúde, tenha prazo estipulado para o atendimento direcionado ao idoso”. É o Projeto de Lei n°. 225/2007, exposto em 06 (seis) artigos.

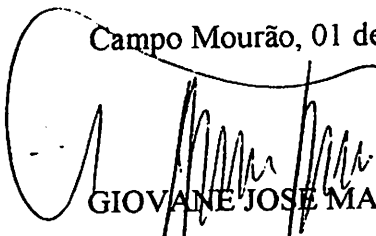
#### NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei n°. 225/2007, estamos diante de uma situação similar à outra já apreciada nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei ora proposto tem por finalidade atender idosos em Rede Pública Municipal de Saúde, com prazos estipulados, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos emergenciais e 07 (sete) dias para consultas clínicas e exames médicos, para idosos, estes considerados iguais ou acima de 60 (sessenta) anos de idade.

O referido Projeto de Lei faz menção ao Estatuto do Idoso n°. 10.741/2003 e Lei Municipal n°. 11.391/2005, que ambas as legislações tratam de atendimento especial ao idoso que obrigatoriamente deverão ser atendidos pela Secretaria de Saúde do Município, conforme redigido na redação do Projeto de Lei em tela, fica verificado, então, dispositivos legais para o entendimento.

É o que me compete conduzir à apreciação da Comissão de Legislação e Redação, face às normas constantes do inciso I, do artigo 39 do Regimento Interno, ressaltando que a *proposição em análise está subscrita apenas pelo Vereador Sidnei de Souza Jardim.*

Campo Mourão, 01 de Novembro de 2007.

  
GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico  
OAB/PR – 31.312

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 3537/2007  
Campo Mourão, 05/11/07 Horas: 14:16  
ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450  
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador ROQUE DE FREITAS

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada do PMDB

**PROJETO DE LEI Nº 225/2007**

**AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM**

**RELATOR – ROQUE DE FREITAS**


**RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 225/2007, protocolado sob nº 2773/2007 de 24 de outubro de 2007, que, **“DETERMINAR QUE A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENHA PRAZO ESTIPULADO PAREA O ATENDIMENTO DIRECIONADO AO IDOSO.”**

**VOTO DO RELATOR**

Após análise do Projeto verificamos que o mesmo conflita com o artigo 30 no seu inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e a presente matéria já encontra-se contemplada na Lei 1793/2004. Isso posto, apresento parecer **CONTRÁRIO** à tramitação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão - Pr, 29 de novembro de 2007.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Presidente

  
ROQUE DE FREITAS  
relator

  
SIDNEI JARDIM  
Membro

LQ

CONTINUAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2773/2007	PROJETO DE LEI Nº 225/2007
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
05   11   2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
03   12   2007	<i>Retornado</i>	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:     /     /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:     /     /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO:     /     /	ARQUIVAMENTO:     /     /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |  |                  |   |             |
|--|------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº                    | _____ /2008      | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº    | _____ /2008 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº        | _____ /2008      | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2008 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                    | _____ /2008      | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº   | _____ /2008 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Sumula</i> | <i>032</i> /2008 | <input type="checkbox"/> Moção nº             | _____ /2008 |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.*
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em *11/02/2008*.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*Acato o parecer jurídico,  
sem fazer do - me contrário  
e tramitação desta proposta.  
Devolvo ao autor para  
transformar em indicação  
legislativa.*

*30/06/08*

PARECER Nº. 189 /2008

Ref. PROJETO DE LEI Nº. 108/2008

**Senhor Presidente,**

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

### **I - RELATÓRIO**

“Institui ações dentro da rede pública de saúde incentivando o atendimento direcionado à saúde preventiva do idoso no município de Campo Mourão”. É o Projeto de Lei nº. 108/2008, exposto em 04 (quatro) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1775 /2007

Campo Mourão, 26 /06 /08 Hora: 15:07

Geni  
PROTOCOLISTA

1

## II - PARECER

Esta Assessoria Jurídica ao analisar a proposição em comento se deparou com matéria semelhante nos Projetos de Lei nº. 96/2000 e 97/99 e; 225/2007 este que não chegara a ser apreciado por nenhuma Comissão Pertinente nesta Casa de Leis.

Entretanto existe a problemática de inconstitucionalidade formal inserta no artigo 2º, vez que a extensão de referido dispositivo provoca a invasão do Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo, que deverá rever as atribuições da secretaria competente, conforme norma do Regimento Interno *in verbis*:

**Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:**

[...]

**IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;**

Sobre o vício de inconstitucionalidade formal, segue jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

**VÍCIO DE INICIATIVA E INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. STF – Pleno – Adin nº 1.391-2/SP – Rel. Ministro Celso de Mello, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216.**

Questão importante é saber se, caso a proposição viciada pela inconstitucionalidade formal seja sancionada pelo chefe do Executivo Municipal, produzirá os efeitos almejados pelo Autor. Acreditamos, com apoio



da doutrina de Alexandre de Moraes<sup>1</sup> e Rodrigo César Rebello Pinho<sup>2</sup> não ser possível, pois o vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado por futura sanção.

*Mister* se faz mencionar a Súmula 5 do Supremo Tribunal Federal, que previa posicionamento diverso, mas foi abandonada em 1974, no julgamento da Representação nº 890-GB, permanecendo, atualmente, a posição do STF pela impossibilidade de convalidação, pois como adverte Marcelo Caetano<sup>3</sup>:

**Um projeto resultante de iniciativa inconstitucional sofre de um pecado original, que a sanção não tem a virtude de apagar, até porque, a par das razões jurídicas, militam os fortes motivos políticos que determinassem a exclusividade da iniciativa presidencial, cujo afastamento poderia conduzir a situações de intolerável pressão sobre o Executivo.**

Desta forma, embora seja de competência da Câmara legislar sobre poder de polícia administrativa, notadamente em matéria que se trata de saúde da coletividade, o conteúdo do ordenamento faz com que o Prefeito reveja as atribuições da Secretaria Municipal da Saúde, motivo pelo qual a apresentação desta proposição deve ser em forma de **Indicação Legislativa** prevista pelo *caput* do art. 128 do Regimento Interno.

A Lei Orgânica municipal trata do mesmo assunto de igual modo. O ilustre doutrinador José Afonso da Silva ensina que a Lei Orgânica Municipal “é uma espécie de Constituição Municipal”, que dispõe sobre as **matérias de competência exclusiva do Município, observadas as peculiaridades**

---

<sup>1</sup> MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. 6. ed. Atualizada até a EC nº 52/06 – São Paulo: Atlas, 2006. p. 1165.

<sup>2</sup> PINHO, Rodrigo César Rebello Pinho. Da Organização do Estado, dos poderes e histórico das constituições. Sinopses Jurídicas. V. 18, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 77-78.

<sup>3</sup> CAETANO, Marcelo. P. 34. citado por MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. 6. ed. Atualizada até a EC nº 52/06 – São Paulo: Atlas, 2006. p. 1165.

locais, bem como as competências comuns que lhes são atribuídas pela Constituição Federal. Assim, tem-se a norma esculpida na Lei Orgânica:

**Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.**

**§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:**

[...]

**IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;**

O fundamento da transformação da proposição em Indicação Legislativa se dá pelo conteúdo do artigo 151, § 2º, II, “a”, “b” e “c” do Regimento Interno o qual dispõe que:

**Art. 151 – As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.**

[...]

**§ 2º- O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 102 e os incisos do caput do artigo 124, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:**

[...]

**II – versar sobre matéria:**

- a) alheia à competência da Câmara;**
- b) evidentemente inconstitucional, inorgânica ou ilegal;**
- c) anti-regimental.**

Portanto, entendemos que a matéria versada no Projeto de Lei apresentado é em parte inconstitucional, especialmente no artigo 2º por ferir competência de iniciativa do Prefeito Municipal.

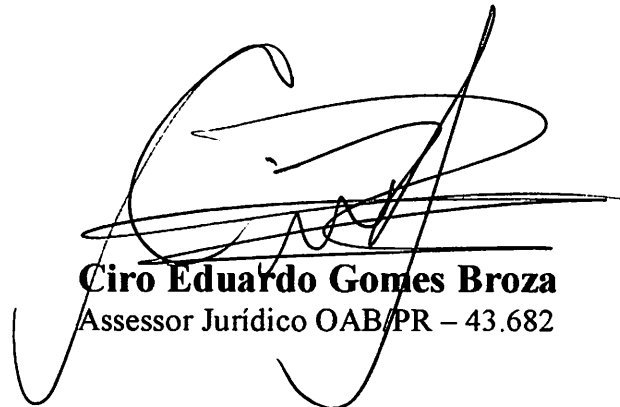
Deste modo pode o Presidente desta Casa de Leis devolver a matéria ao Autor para, ou modificar a abrangência que o texto confere, ou para que apresente a proposição na íntegra, mas em forma de Indicação Legislativa.



## II - DISPOSITIVO

Isto posto, devido as considerações apontadas, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação do aludido Autógrafo de Lei. Volte ao Autor para os procedimentos que se fizerem necessários.

Campo Mourão, 25 de junho de 2008.



**Ciro Eduardo Gomes Broza**  
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1227/2008	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1227/2008
------------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 07 08	COMISSÃO REPRESENTATIVA	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

<b>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</b>
---------------------------------------

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

VEREADOR - PAULO CESAR STANZIOLA - BANCADA DO PMDB

### INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1227/2008.

### AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

### RELATOR VEREADOR PAULO CESAR STANZIOLA

### RELATÓRIO

Tramita nesta comissão, A Indicação Legislativa nº. 1227/2008, protocolado sob o nº. 1227/2008 em 06 de Junho de 2008, que "ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE INSTITUI AÇÕES DENTRO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE INCENTIVANDO O ATENDIMENTO DIRECIONADO À SAÚDE PREVENTIVA DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO."

### VOTO DO RELATOR

Encontra-se nesta comissão a Indicação Legislativa nº. 1227/2008 conforme mencionado acima. Verifica-se que o mesmo já havia sido protocolado nesta Casa de Leis como Projeto de Lei, sob. nº.108/2008, onde recebeu o parecer do Assessor Jurídico para o Projeto fosse transformado em Indicação Legislativa. As adequações solicitadas pelo Jurídico foram atendidas pelo o autor, afastando qualquer irregularidade por parte deste. Verifica-se que não há óbices, portanto manifestamos nosso VOTO FAVORÁVEL à tramitação da citada Indicação Legislativa.

SALA DE SESSÕES, 31 de Outubro de 2008.

  
PAULO CESAR STANZIOLA  
RELATOR

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
PRESIDENTE  
MR/CS2008

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
MEMBRO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

VEREADOR - PAULO CESAR STANZIOLA - BANCADA DO PMDB

### MINUTA DO PROJETO

### DISPÕE SOBRE A "VENDA DE CESTA BÁSICA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

A **Câmara Municipal de Campo Mourão**, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dispõe sobre "ações dentro da rede pública de saúde incentivando o atendimento direcionado à saúde preventiva do idoso no Município de Campo Mourão" com a finalidade proporcionar à população mais idosa informações úteis, benefícios sociais, organizações, integrando a atenção à população desta faixa etária.

**Art. 2º** - O Município deverá, através da secretaria competente, desenvolver de forma descentralizada nas unidades de saúde e com autonomia própria, ações voltadas para a saúde preventiva do idoso, oferecendo suporte técnico-científico para supervisão, avaliação, capacitação de recursos humanos, organização de serviços.

**Art. 3º** - Poderá o Município, através de parcerias implementar essas ações, bem como instituições que dispõe de planos de saúde, enfatizando de forma preventiva a saúde do idoso.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, 31 de Outubro de 2008.

  
PAULO CESAR STANZIOLA

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
PRESIDENTE

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
MEMBRO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Fl. 02 do Ofício nº 2.653/08.

- 1382/08 - "Institui sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – Município de Campo Mourão, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1398/08 - "Dispõe sobre a construção e implantação do Posto de Saúde 24 Horas na Asa Leste", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1526/08 - "Institui o Sistema Cicloviário no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1527/08 - "Dispõe sobre a Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1799/08 - "Dispõe sobre a campanha educativa de prevenção a anorexia nervosa e à bulimia", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 1872/08 - "Altera a Lei 828/93 que regulamenta o estacionamento de veículos automotores (carros e motos) em vias e logradouros públicos e dá outras providências", de autoria do Vereador Roque Aparecido Freitas.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 2.653/08-Gab-Pres.

Campo Mourão, 09 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência para as providências necessárias cópias das Indicações Legislativas abaixo relacionadas, com respectivas minutas dos Projetos de Lei:

- 066/08 - "Autoriza o Prefeito de Campo Mourão a criar o IPTU Social para famílias de baixa renda, reavaliado as taxas cobradas e readequando os valores de acordo com a situação de cada contribuinte", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 149/08 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento aos animais doentes, de propriedade de pessoas carentes, através de convênio a ser firmado com hospitais veterinários mantidos por estabelecimentos de ensino superior e adota outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 713/08 - "Institui Banco de Alimentos no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 815/08 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação anual da vacina contra a gripe nos servidores do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 817/08 - "Institui incentivo à aplicação de alimentos alternativos na merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1227/08 - "Institui ações dentro da rede pública de saúde incentivando o atendimento direcionado à saúde preventiva do idoso no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

- continua -

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
VBN.